



LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2014

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 038, DE 29 DE JUNHO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º. O artigo 19, da Lei Complementar nº 038, de 29 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Mundo Novo/MS, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas administrativas correntes e de capital, será calculada sobre o total mensal da remuneração de contribuição dos servidores públicos municipais ativos segurados do regime de previdência de que trata esta Lei, e recolhida para o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo/MS, no percentual de 16.85% (dezesseis inteiros e oitenta e cinco décimos por cento).

Parágrafo Único – Além da contribuição prevista no caput deste artigo, o Município de Mundo Novo/MS recolherá mensalmente para o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo/MS, contribuição suplementar para a amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, o valor correspondente conforme alíquotas definidas na tabela a seguir:

PRAZO	ANO	Custo Suplementar
1	2014	2,36%

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO V Nº 1044
04 DE julho DE 2014



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNDO NOVO - MS**

2	2015	3,36%
3	2016	4,36%
4	2017	5,36%
5	2018	6,36%
6	2019	7,36%
7	2020	8,36%
8	2021	10,36%
9	2022	12,36%
10	2023	14,36%
11	2024	16,86%
12	2025	19,36%
13	2026	21,86%
14	2027	21,54%
15	2028	21,54%
16	2029	21,54%
17	2030	21,54%
18	2031	21,54%
19	2032	21,54%
20	2033	21,54%
21	2034	21,54%
22	2035	21,54%
23	2036	21,54%
24	2037	21,54%
25	2038	21,54%



26	2039	21,54%
27	2040	21,54%
28	2041	21,54%
29	2042	21,54%
30	2043	21,54%
31	2044	21,54%

Art. 2º. As contribuições previdenciárias correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativa ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 3º. Suprimido.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E QUATORZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal